



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16965 Horário 12:45
Data: 19 de Janeiro de 2026
Assinatura _____

Concede a Revisão Geral Anual, de acordo com as disposições do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a título de reposição inflacionária, sobre os vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo, inclusive aos conselheiros tutelares e contratados emergencialmente, equivalente ao índice do IPCA-IBGE acumulado no último ano.

Art. 2º - O percentual previsto no art. 1º desta Lei aplica-se também aos subsídios dos agentes políticos do Município, com a finalidade exclusiva de reposição inflacionária, vedada a concessão de aumento real.

Parágrafo Único – Entende-se por agentes políticos, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - O Art. 25 da Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017 (Plano de Carreira dos Servidores), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 25. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são os seguintes:

I - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR EM R\$
01	954,43
02	1.613,41
03	2.320,94
04	2.727,12
05	3.181,66
06	3.863,50
07	4.545,38
08	5.454,26
09	6.363,49
10	8.186,45

II - Funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR EM R\$
01	404,90
02	626,38



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

03	784,66
04	938,04
05	1.250,49
06	1.563,57
07	1.876,23
08	2.189,08
09	2.501,94
10	3.116,19

Parágrafo Único - A elevação dos valores dos padrões, refere-se ao reajuste do percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O caput do Art. 26 da Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017 (Plano de Carreira dos Servidores), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 26. O valor do padrão referencial (VPR) é de R\$ 1.115,46 (um mil cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).

(...)

Parágrafo Único - A elevação do “valor do padrão referencial (VPR)” refere-se ao percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O art. 33 da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 33. O padrão referencial é fixado em R\$ 1.401,82 (um mil quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo Único - A elevação do “valor do padrão referencial (VPR)” refere-se ao percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O art. 49 da Lei Municipal nº 1.757, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de vencimento básico mensal, o valor bruto de R\$ 2.482,89 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), os quais serão revisados anualmente nos mesmos moldes aplicados aos servidores públicos municipais.

(...)

Parágrafo Único - A elevação do valor refere-se ao percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - O padrão de vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE), previsto no art. 1º da Lei nº 2.085, de 09 de setembro de 2022, passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A elevação do padrão de vencimento dos referidos servidores, leva-se em consideração o percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), previsto no art. 1º desta Lei e as disposições do Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.085, de 09 de setembro de 2022.

Art. 8º - As gratificações pelo exercício de funções de natureza especial passarão a ter os seguintes valores:

I	R\$ 938,04	Lei nº 1.840, de 13 de fevereiro de 2019. (Fiscal do ITR)
II	R\$ 379,55	Lei nº 1.874, de 03 de julho de 2019. (Ouvidoria)
III	R\$ 1.563,57	Lei nº 2.072, de 05 de agosto de 2022. (Motoristas da Saúde)
IV	R\$ 626,38	Lei nº 2.073, de 05 de agosto de 2022. (Resp. Carteiras de Identidade)
V	R\$ 626,38	Lei nº 2.100, de 11 de novembro de 2022. (Fiscal Ambiental)
VI	R\$ 938,04	Lei nº 2.101, de 11 de novembro de 2022. (Inspetor Sanitário)
VII	R\$ 2.077,69	Lei nº 2.238, de 27 de março de 2024. (Agente de contratação)

Parágrafo Único - A elevação dos valores das gratificações refere-se ao percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, aos 16 de janeiro de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Na oportunidade em que cumprimento V. Sra. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o presente projeto de lei que “Concede a Revisão Geral Anual, de acordo com as disposições do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Poder Executivo Municipal através deste projeto de lei, pretende conceder reajuste nos vencimentos dos servidores e agentes públicos municipais, extensivos aos conselheiros tutelares, como objetivo de promover a reposição das perdas financeiras da moeda no último ano.

Nesse sentido, a título de reposição inflacionária, será concedido o percentual de 4,26 %, equivalente ao índice da inflação oficial, aferido pelo IPCA-IBGE, acumulado no último ano, aos servidores públicos municipais, extensivo aos conselheiros tutelares e contratados emergencialmente, bem como aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), sem concessão de aumento real.

Ressalta-se que o reajuste proposto limita-se à reposição inflacionária, preservando o equilíbrio fiscal do Município e observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Outro ponto de destaque é a incerteza na arrecadação municipal diante da implementação da Reforma Tributária em nível nacional.

Assim sendo, essa é a proposta possível a ser apresentada neste momento.

Destaca-se que a presente revisão geral anual abrange, além dos servidores públicos municipais, os subsídios dos agentes políticos, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei, não havendo aumento real.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 16 de janeiro de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal